



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altere-se a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

1. A tabela **b** do Anexo CCLXXXII do artigo 157 da Medida Provisória nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, será igual à tabela **e** do Anexo CCXXIV;
2. A tabela **a** do Anexo CCLXXXII passa a ter nova configuração conforme Anexo ao final da Justificação desta emenda, e será aplicada no caso de servidores médicos e médicos veterinários, que por interesse da administração e dos mencionados profissionais, optarem por 40h semanais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar os percentuais de reajuste aplicáveis aos médicos e médicos veterinários integrantes do quadro de Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE) das Universidades Federais e Institutos Federais aos valores estabelecidos no Acordo nº 11/2024. Conforme pactuado, o reajuste deveria contemplar 9% (nove por cento) a partir de janeiro de 2025, e 5% (cinco por cento) a partir de abril de 2026, além de percentuais de “step” de 4% entre os níveis salariais para 2025, e de 4,1% para 2026.

Observa-se que a MPV 1286/2024, publicada em 31/12/2024, estabeleceu percentuais distintos para médicos e médicos veterinários, fixando-os em 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de janeiro de 2025, e 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de abril de 2026, sem alteração nos percentuais de “steps” acordados. A harmonização destes percentuais com o estabelecido no Acordo nº



11/2024 é importante para manter a coerência da estrutura remuneratória do PCCTAE.

Os cargos em questão integram o “nível E” do PCCTAE, conforme a Lei nº 11.091, de 2005, seguindo o mesmo enquadramento dos demais cargos que requerem formação acadêmica específica, o que sugere a importância de manter um tratamento equânime.

Assinale-se que os médicos das Universidades Federais e Institutos Federais desempenham relevante função na assistência à saúde da comunidade acadêmica, contribuindo também para a formação dos futuros profissionais de saúde que atuarão junto à população brasileira. Os médicos veterinários destas instituições, por sua vez, desenvolvem atividades essenciais em Hospitais Veterinários, atendendo à comunidade e realizando atividades de ensino e pesquisa que contribuem para o desenvolvimento do agronegócio e para a segurança alimentar, através de sua atuação na cadeia de produção de proteína animal. Ambas as categorias mantiveram suas atividades mesmo durante períodos desafiadores, como a pandemia de covid-19, garantindo a continuidade dos serviços institucionais.

É importante considerar que estes profissionais enfrentam significativa demanda de trabalho e exercem funções de alta complexidade. Nessa trilha, a alteração do percentual de reajuste para 4,5% apresenta, na visão das carreiras, uma divergência em relação ao acordo estabelecido previamente, podendo impactar a valorização desses profissionais, que se dedicam diariamente à prestação de serviços médicos nas universidades federais.

Quanto à questão remuneratória, observa-se que os valores praticados para médicos e médicos veterinários nas universidades federais são compatíveis com suas responsabilidades e riscos inerentes à profissão, que exige constante atualização profissional. Uma análise comparativa com as tabelas de outras instituições federais, incluindo as mencionadas na Medida Provisória nº 1286/2024, permite contextualizar adequadamente esta questão.



Assim, conclui-se que a diferenciação no reajuste pode ter implicações na retenção de profissionais qualificados, com possível impacto nos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa das Leis a aprovação desta emenda.

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais: Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78



Médico	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
Médico Veterinário	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais: Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			



Médico	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
Médico	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
Veterinário	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7946706863>